

PROCESSO ON-LINE Nº 3691/17

DATA: 11/09/17

PROTOCOLO Nº 14.952.113-5

DATA: 30/11/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 646/19

APROVADO EM 07/11/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO GERMANO STÉDILE - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: DOIS VIZINHOS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: 10/03/18 a 09/03/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 18/19-SGE/Seed, de 12/03/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Dois Vizinhos, de interesse do Colégio Estadual do Campo Germano Stédile - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio situa-se na Linha Santa Lúcia, município de Dois Vizinhos. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2747/17, de 29/06/17, pelo prazo de dez anos, de 30/07/17 a 30/07/27.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 471, de 08/02/08;
- b) reconhecimento: nº 884/10, de 09/03/10;

PROCESSO ON-LINE Nº 3691/17

c) renovação do reconhecimento: nº 3023/15, de 02/10/15, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 431/15, de 27/08/15, pelo prazo de três anos, de 09/03/15 a 09/03/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 05/18, de 23/01/18, do NRE de Dois Vizinhos, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 23/01/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 796/19, de 22/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e prevê:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado.

### Quadro da Avaliação Interna:

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos					
	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	
E N S I N O M	1ª	42	33	17	35	34	5	4	-	-	3	6	6	2	7	3	4	5	-	1	2	27	18	15	27	26
	2ª	29	28	21	26	27	1	-	-	3	-	6	4	2	4	3	-	3	-	3	2	22	21	19	16	22
	3ª	25	24	41	31	31	3	-	1	1	1	3	3	7	4	5	-	-	1	-	-	19	21	32	26	25

PROCESSO ON-LINE N° 3691/17

A Chefia do NRE de Dois Vizinhos, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 23/01/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do processo, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Licença Sanitária expirou em 18/06/19, com o processo em trâmite.

Ressalta-se que o Parecer CEE/CEMEP nº 431/15, de 27/08/15, concedeu, à época, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, por prazo inferior a cinco anos, em virtude da ausência do laboratório de Química, Física e Biologia. Atualmente, a instituição dispõe do referido espaço.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Germano Stédile - Ensino Fundamental e Médio, município de Dois Vizinhos, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 10/03/18 a 09/03/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSO ON-LINE N° 3691/17

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2019.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP